

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A agente de contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2024, PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-SEMSA, ORIUNDA DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 020/2023-CPL-SEMSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPÉ-MIRI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARALHOS DE AR CONDICIONADO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO ADEQUADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 259/2024-GAB/SEMED em anexo o termo de referência;	8. Cópia da ata de registro de preços nº 003/2024-SEMSA, oriunda PE nº 020/2023 SRP;
2. Despacho do Setor de Compras com levantamento de preço de mercado e mapa comparativo;	9. Ofício de solicitação de manifestação de interesse de Adesão à Ata;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	10. Termo de aceite da empresa Cinemática engenharia, CNPJ: 29.410.923/0001-01;
4. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	11. Termo de autuação;
5. Autorização de abertura do processo;	12. Processo de adesão a ata;
6. ofício de solicitação de adesão;	13. Minuta de contrato;
7. Ofício autorização para adesão a ata;	11. Parecer Jurídico
8. Portaria agente de contratação;	12. Termo de juntada de documentos;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2023-SEMSA, oriunda do Pregão nº 020/2023, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPÉ-MIRI e a empresa **Cinemática Engenharia, CNPJ: 29.410.923/0001-01**;
3. O Setor de Compras procedeu com pesquisa de mercado onde identificou que a referida Ata de Registro de Preços apresenta uma proposta vantajosa;
4. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
5. O procedimento foi devidamente autorizado pela autoridade superior;
6. A solicitação de Anuência ao Órgão Gerenciador e Concordância do fornecedor foram devidamente concedidas;

7. O agente de contratação instruiu o procedimento, procedeu com a devida análise documental, atestando sua regularidade e por fim autuou o processo;
8. Vale ressaltar também, ser de obrigação da agente de contratação, conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
9. A assessoria jurídica do Município emitiu parecer opinando favoravelmente pela contratação e recomendando a juntada de certidões atualizadas da empresa a ser contratada;
10. Após a análise dos autos, amparado nas justificativas da SEMED, nas análises técnicas do agente de contratação, no parecer da assessoria jurídica, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços em questão e acompanhando a análise da Procuradoria Municipal DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor do Fundo Municipal de Educação (autoridade competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à agente de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 20 de agosto de 2024.

GILBERTO ULISSYS
BITENCOURT
XAVIER:381633492
04

Assinado de forma
digital por GILBERTO
ULISSYS BITENCOURT
XAVIER:38163349204
Dados: 2024.08.20
11:22:59 -03'00'

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI